

Concurso de 2014

## ANEXO XXIII

**MEDIDAS DE APOIO À EXIBIÇÃO DE CINEMA EM FESTIVAIS E AOS CIRCUITOS DE EXIBIÇÃO EM  
SALAS MUNICIPAIS, CINECLUBES E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE  
PROMOÇÃO DA CULTURA CINEMATOGRAFICA  
SUBPROGRAMA DE APOIO À  
EXIBIÇÃO EM CIRCUITOS ALTERNATIVOS**

### 1. Âmbito

O ICA apoia a exibição, em circuitos alternativos, de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

### 2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar as pessoas coletivas sem fins lucrativos inscritas no ICA que tenham por objeto a promoção da cultura cinematográfica.

### 3. Apoios

3.1. Os apoios atribuídos no âmbito do presente subprograma têm natureza de apoio plurianual, compreendendo um período de dois anos.

3.2. Cada entidade concorrente só pode apresentar um projeto por concurso.

### 4. Condições de elegibilidade

4.1. São elegíveis os projetos de programação de obras cinematográficas que preencham os seguintes requisitos:

- A programação proposta contemple obras cinematográficas em língua portuguesa, europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, nos termos do número 1, numa percentagem não inferior a 80% do total, da qual no mínimo de 30% se destina necessariamente a obras de versão original em língua portuguesa;

- Um mínimo de 30 sessões durante o ano.

4.2. As sessões que integram os projetos a apoiar não podem estar inseridas em festivais de cinema ou em extensões dos mesmos.

## 5. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total de cada projeto anual.

## 6. Candidaturas

A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Currículo do requerente;
- b) Programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exhibir;
- c) Estratégia de promoção e divulgação do evento com indicação do público-alvo;
- d) Orçamento do projeto;
- e) Comprovação de que a entidade e/ou as salas onde se irão realizar as sessões dispõem de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.
- f) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- h) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;

## 7. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Qualidade do projeto:

- Programação proposta;
- Consistência do orçamento;
- Estratégia de divulgação.

Critério B - Currículo do candidato.

Critério C – Regularidade da atividade de exibição:

- Periodicidade das sessões por ano.

Critério D – Percentagem de exibição de documentários, curtas-metragens e cinema de animação, no total das obras exibidas.

## 8. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3,5A + B + 2C + 3,5D) / 10$$

## 9. Lista Ordenada de Classificação

9.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

9.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos selecionados nos termos do número seguinte.

## 10. Decisão de apoio do ICA

10.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada final de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

10.2. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da notificação da lista ordenada final prevista no número 9.2., notificando os beneficiários do projeto de decisão de atribuição do apoio.

10.3. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

10.4. Caso um candidato indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10.5. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

## 11. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

## 12. Pagamentos

12.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

12.2. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 80%;
- b) Com a demonstração da execução anual do projeto, nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega das contas finais do projeto, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, assinados por um TOC, bem como a montagem financeira final e um relatório detalhado das atividades realizadas e resultados obtidos – 20%.

12.3. A demonstração da execução anual do projeto, referida na alínea b) do número anterior, nomeadamente no que respeita às condições de elegibilidade, é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

12.4. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA após a conclusão do projeto de programação anual aprovado.

12.5. A não verificação da execução do projeto nos termos e prazos aprovados, bem como a não verificação da condição de elegibilidade prevista no número 4.1., determina a revogação do apoio, com a consequente devolução dos montantes atribuídos, nos termos dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Geral.